CÓDIGO SINDICAL Nº: 000.012.108.00000-5

CNPJ N° 00.578.591/0001-89

Reconhecida pelo MTE, Processo N° 311.822/80, livro 3, fls 68 em 19.11.1980

### **ESTATUTO**

### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E OBJETIVOS.

Artigo 1º - A Federação Nacional dos Administradores – FENAD -, Entidade Sindical e Autônoma, associação civil de fins não econômicos, com base em todo território nacional, com sede e foro em Curitiba/PR, sito a Rua Alberto Bolliger, 211, 1º andar, parte, Juvevê, CEP 80030-280. E com sua sub-sede (sede alternativa) no endereço do Sindicato dos Administradores a qual o Presidente da diretoria em exercício pertença. Está constituída para fins de coordenação, defesa e representação do conjunto dos Sindicatos dos Administradores e da categoria dos Administradores, bem como prestar colaboração aos poderes constituídos estando à mesma subordinada aos interesses da categoria dos Administradores e a sociedade brasileira. Tendo por objetivos a consolidação dos Sindicatos como instituições sociais e políticas, livre e autônomas, o fortalecimento da democracia e a melhoria da qualidade de vida. Foi fundada em 09/01/1980 tendo recebido sua carta sindical em 10/02/1981, com o Código Sindical nº 012.108.00000.5. Adota como nome fantasia FENAD, com prazo indeterminado de duração (conforme artigo 46º inciso I do Código Civil).

Artigo 2º - Para cumprir seus objetivos, junto à categoria profissional e dos Sindicatos a ela filiados

- I exercer as prerrogativas legais atribuídas aos órgãos sindicais brasileiros representando-os em nível nacional e internacional;
- II promover e intensificar os laços de solidariedade e intercâmbio da categoria representada, com as entidades de trabalhadores em âmbito nacional e internacional;
- III atuar junto aos poderes constituídos, demais associações, federações e outros órgãos representativos da sociedade civil, a fim de solucionar problemas relacionados à categoria e a toda classe trabalhadora;

Parágrafo Primeiro – Para cumprir os dispositivos no item "I" deste artigo deve a FENAD:

- a) propugnar e zelar pelo cumprimento da legislação, acordos, contratos coletivos de trabalho, convenções coletivas, dissídios e similares que asseguram direitos à categoria representada;
- b) defender o livre exercício da atividade dos profissionais da categoria representada, nos termos da legislação vigente, procurando por todos os meios assegurar a plena liberdade de pensamento;
- c) empenhar-se junto aos Sindicatos filiados visando o fortalecimento da organização e consciência sindical;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR Registro de Títulos e Documentos Registro Civil de Pessoas Jurídicas Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504 (41) 3225-3906 Curitiba/PR

Página 1 de 15

## 69 0672

### FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ADMINISTRADORES FENAD

CÓDIGO SINDICAL Nº: 000.012.108.00000-5

CNPJ N° 00.578.591/0001-89

Reconhecida pelo MTE, Processo N° 311.822/80, livro 3, fls 68 em 19.11.1980

d) pugnar pela justa remuneração e melhores condições de trabalho dos profissionais da categoria representada e pelas demais reivindicações econômicas, profissionais e sociais da categoria;

e) executar em sua base territorial os planos de ação propostos pela Diretoria e aprovados pelo Conselho de Representantes da FENAD, procurando também entrosar-se com os Sindicatos filiados no que tange aos seus planos de ação e assessoramento técnico, dando-lhes o apoio necessário;

Parágrafo Segundo – A FENAD estimulará as atividades dos Sindicatos filiados, atuando sempre de acordo com eles e respeitando o princípio da livre associação e da autonomia sindical.

### CAPITULO II DA FILIAÇÃO

Artigo 3º – A FENAD poderá ser filiada a Confederação Sindical do seu grupo, podendo também filiar-se a outras Entidades nacionais e internacionais, desde que autorizada pelo Conselho de Representantes com pelo menos 2/3 dos votos.

Artigo 4º – Poderão ser filiados a FENAD, os Sindicatos da categoria profissional dos administradores, que se comprometam a aceitar, cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

Artigo 5º – Para filiar-se a FENAD o Sindicato encaminhará o pedido à Diretoria da Federação acompanhado do respectivo registro do estatuto, publicação da Ata da eleição e posse da atual diretoria, da carta Sindical, CNPJ e Código Sindical.

Artigo 6° – Até 30 dias após o recebimento do pedido de filiação, a Diretoria Executiva, "ad referendum" do Conselho de Representantes, decidirá sobre a solicitação comunicando-a aos demais Sindicatos. Os novos Sindicatos filiados passam a integrar o Conselho de Representantes após o "referendum".

Parágrafo Único – O Sindicato que tiver seu pedido de filiação rejeitado terá direito de reapresentálo diretamente ao Conselho de Representantes, a qualquer momento, desde que comprove ter preenchido os requisitos necessários perante a diretoria da federação, ficando sua filiação válida a partir da data do protocolo na Secretaria da solicitação inicial.

Artigo 7º – O pedido de desfiliação de um Sindicato junto a FENAD, deverá ser apresentado mediante protocolo, e dar-se-á por deliberação de sua Diretoria homologada em AGE e dentro dos regramentos estatutários do sindicato, não cabendo a Diretoria da FENAD, qualquer julgamento do pedido.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos Registro Civil de Pessoas Jurídicas Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504 (41) 3225-3905 Guritiba/PR

Página 2 de 15



CÓDIGO SINDICAL Nº: 000.012.108.00000-5

CNPJ N° 00.578.591/0001-89

Reconhecida pelo MTE, Processo N° 311.822/80, livro 3, fls 68 em 19.11.1980

Artigo 8º - São direitos dos Sindicatos filiados:

I – tomar parte, por intermédio do seu delegado nas reuniões do Conselho de Representantes da FENAD e nelas votar e ser votado;

II – gozar dos serviços oferecidos pela FENAD;

III – solicitar e receber da Diretoria da federação e do Conselho de representantes as medidas para a defesa de seus interesses e de seus associados. Incluem-se aqui a prestação de ajuda material, financeira, e social, quando for o caso, e apoio às suas iniciativas e reivindicações, inclusive promovendo a solidariedade nacional e internacional da categoria;

IV – desfiliar-se da FENAD, obedecendo ao contido no Art. 7º deste Estatuto;

V – apresentar moções a serem votadas;

Artigo 9º - São deveres dos Sindicatos filiados:

I – prestigiar a FENAD por todos os meios ao seu alcance, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto, acatando as deliberações do Conselho de Representantes e da Diretoria Executiva, zelando pela unidade do movimento sindical;

II – participar do Conselho de representantes da FENAD, por intermédio de seu delegado, através de intercâmbio constante e permanente, comparecendo às Assembleias e reuniões para as quais for convocado;

III – manter informada a FENAD no que concerne à estrutura organizacional da Entidade, assim como endereçamento, quadro de associados, alteração da Diretoria e outras informações relevantes, sempre que houver alteração de Estatuto e mudanças na Diretoria por ocasião das

IV - pagar até o dia 30 de Abril de cada exercício a anuidade social devida a FENAD no valor fixado em reunião do Conselho de Representantes realizada no ano anterior, cujo critério deverá levar em conta a elaboração do orçamento para o exercício seguinte;

V – ocorrendo atraso no recolhimento da anuidade, o valor será acrescido de multa de 2% mais atualização monetária pelo INPC;

VI – caso ocorra extinção do índice definido para a atualização monetária mencionada nos itens anteriores, a Diretoria Executiva da FENAD escolherá o índice que o substituirá.

### CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO DA FENAD

Artigo 10º - Os órgãos que compõem a direção e administração da FENAD são os seguintes:

I - Conselho de Representantes;

2º OFICIO DISTRIBUIDOR

000

90

Registro de Títulos e Documentos Registro Civil de Pessoas Jurídicas Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504 (41) 3225-3999 Curitiba/PR

Página 3 de 15



CÓDIGO SINDICAL Nº: 000.012.108.00000-5

CNPJ N° 00.578.591/0001-89

Reconhecida pelo MTE, Processo N° 311.822/80, livro 3, fls 68 em 19.11.1980

II – Diretoria Executiva;

III – Conselho Fiscal.

### SEÇÃO I DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

Artigo 11º - Ao Conselho de Representantes da FENAD constituído por um delegado credenciado de cada Sindicato filiado, cumpre:

I – eleger, através de escrutínio secreto, a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e os Delegados Representantes às entidades de grau superior de acordo com o Regimento Eleitoral, anexo a este Estatuto;

 II – decidir sobre a filiação e a desfiliação da Federação a Entidades Sindicais, nacionais e internacionais, assim como, referendar a filiação dos sindicatos dos Administradores a FENAD;

III – decidir a reforma total ou parcial deste estatuto, encaminhada pela Diretoria Executiva,
 deliberando com o mínimo de 2/3 dos votos filiados;

IV – julgar os recursos contra as decisões da Diretoria Executiva;

V -deliberar sobre pedidos de licenças e afastamento dos membros componentes dos órgãos da FENAD;

VI – aprovar o Plano de Ação anual proposto pela Diretoria;

VII – fixar o valor da anuidade atribuída aos Sindicatos filiados;

VIII – fixar pauta de reivindicações da categoria e autorizar negociações coletivas, contratos, acordos, convenções e dissídios.

IX – Aprovar as Contas da Diretoria, após ouvido o Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro – O Sindicato filiado terá direito a apenas 01 (um) voto, através do delegado credenciado, nas reuniões do Conselho de Representantes.

Parágrafo Segundo – O Sindicato filiado só terá direito a voto na Assembleia Geral do Conselho de Representantes se estiver quite com a FENAD.

Parágrafo Terceiro – Ás deliberações acima deverão estar presentes Delegados Representantes em 1ª Convocação:

- a) 2/3 para os itens I, III, IX;
- b) maioria simples para os itens II, IV, V, VI, VII, VIII,

So

DAN

4º RTD/RCPJ/CTBA

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR Registro de Títulos e Documentos Registro Civil de Pessoas Jurídicas Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504 (41) 3225-3906 Curitiba/PR



CÓDIGO SINDICAL Nº: 000.012.108.00000-5

CNPJ N° 00.578.591/0001-89

Reconhecida pelo MTE, Processo N° 311.822/80, livro 3, fls 68 em 19.11.1980

Parágrafo Quarto – Nas convocações seguintes o quórum fica reduzido para 1/5 (conforme artigo 60 do Código Civil vigente).

Artigo 12° - O Conselho de Representantes se reunirá com a presença de seus membros e deliberará com a maioria simples dos presentes, exceto nos casos previstos neste Estatuto que exigem 2/3 dos Representantes.

Artigo 13º - O Conselho de Representantes realizará 02 (duas) Assembleias Ordinárias por ano, nos meses de maio e novembro;

 I – na reunião de maio será apreciada a prestação de contas elaborada pela Diretoria da FENAD, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal relativo ao exercício anterior cabendo aos membros do Conselho de Representantes o pronunciamento sobre a aprovação ou não da documentação;

II – até novembro serão apreciados o plano de ação, o orçamento financeiro para o ano seguinte, cabendo aos membros do Conselho de Representantes o pronunciamento sobre a aprovação ou não das propostas apresentadas.

Artigo 14º - O Conselho se reunirá extraordinariamente sempre que houver assunto urgente que exija sua solução imediata.

Parágrafo Único – A Assembleia Extraordinária será convocada pela Diretoria da FENAD, através de seu Presidente, por iniciativa dela ou de um quinto dos Sindicatos filiados (conforme artigo 60 do Código Civil vigente); mediante remessa do Edital pelos Correios, ou, por e-mail.

Artigo 15° - As Assembleias Gerais do Conselho de Representantes serão convocadas com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, através de remessa do Edital de Convocação pelos Correios, ou, por e-mail aos Sindicatos Filiados.

Artigo 16º - É atribuição privativa do Conselho de representantes, eleger por escrutínio secreto a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e os Delegados Representantes às entidades de grau superior, em consonância com o Regimento Eleitoral.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Artigo 17º - A Diretoria da FENAD compõe-se de:

a) Diretoria Executiva:

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR Registro de Títulos e Documentos Registro Civil de Pessoas Jurídicas Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504

4º RTD/RCPJ/CTBA

00

(41) 3225-3905

Página 5 de 15

So

Du



CÓDIGO SINDICAL Nº: 000.012.108.00000-5

CNPJ N° 00.578.591/0001-89

Reconhecida pelo MTE, Processo N° 311.822/80, livro 3, fls 68 em 19.11.1980

- Presidente; IX-
- Vice-Presidente; X-
- Diretor Administrativo; XI-
- Diretor Financeiro; XII-
- Diretor de Políticas Setoriais de Administração; XIII-
- Diretor de Relações Trabalhistas e Intersindicais; XIV-
- Diretor de Comunicação Social e Assuntos Profissionais; XV-
- b) Diretores Adjuntos:
- Diretores Adjuntos em número de cinco sem designação especial.

Parágrafo Único - A Diretoria será eleita para um mandato de 3 (três) anos através do processo previsto no Regimento Eleitoral da FENAD, citado no capítulo "das eleições" deste Estatuto.

Artigo 18º - A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que necessário, por convocação do Presidente devendo fazê-lo, no mínimo 02 vezes ao ano:

Parágrafo Único - Suas deliberações, serão tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes, tendo o Presidente o voto de qualidade.

Artigo 19º - Compete à Diretoria Executiva:

I – dirigir a FENAD observando o presente Estatuto e de acordo com as deliberações do Conselho de Representantes;

II – ordenar, "ad referendum" do Conselho de Representantes, as despesas extraordinárias;

III – manter os serviços previstos neste Estatuto e os que se tornarem necessários;

IV - deliberar sobre o pedido de filiação de Sindicatos, nos termos deste Estatuto, dando conhecimento da decisão ao Conselho de Representantes e aos Sindicatos filiados nos termos do artigo 6°; na primeira Assembleia que ocorrer.

V - propor ao Conselho de Representantes, remetendo processo devidamente instruído, para a fixação e aplicação de penalidades.

Artigo 20° - Ao Presidente compete:

I – representar a FENAD, em juízo ou fora dele e em todas as instâncias judiciais e administrativas;

II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;



2º OFICIO DISTRIBUIDOR

4º RTD/RCPJ/CTBA

0700

Registro de Títulos e Documentos Registro Civil de Pessoas Jurídicas Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504 Curitiba/PE (41) 3225-3905



CÓDIGO SINDICAL Nº: 000.012.108.00000-5

CNPJ N° 00.578.591/0001-89

Reconhecida pelo MTE, Processo N° 311.822/80, livro 3, fls 68 em 19.11.1980

III – convocar extraordinariamente o Conselho de Representantes por decisão da Diretoria
 Executiva ou de 1/5 dos Sindicatos filiados;

 IV – assinar as atas das reuniões, o orçamento anual e todos os documentos que dependam da sua assinatura, bem como rubricar os livros da secretaria e da tesouraria;

 V – ordenar as despesas e outras operações de caráter econômico-financeiro autorizadas, assinando conjuntamente com o Diretor Financeiro da Entidade;

VI – coordenar e orientar a ação de todos os membros da Diretoria Executiva, integrando-se sob a linha de ação definida para a Entidade em todas as instâncias;

VII – orientar e coordenar a elaboração do Plano de Ação para a Entidade, programando e supervisionando sua execução;

VIII – manter contato permanente com Sindicatos filiados e seus representantes e com as entidades a que a Federação esteja vinculada e outros organismos de interesse da FENAD;

IX – baixar resoluções, instruções normativas e outros atos pertinentes, sobre as deliberações do
 Conselho de Representantes;

Artigo 21° - Ao Vice-Presidente compete:

I – substituir o Presidente em seus impedimentos, bem como, na vacância do cargo;

II – auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;

III – coordenar as comissões que forem criadas;

Artigo 22° - Ao Diretor Administrativo compete:

I – elaborar, coordenar e executar o Plano de Ação anual que deverá conter:

- a) As prioridades, as orientações, objetivos e metas a serem atingidas a curto e médio prazo;
- b) As diretrizes gerais seguidas por todo conjunto de órgãos;

II – elaborar o relatório anual de atividades a se aprovado pela Diretoria Executiva;

III – secretariar as reuniões de Diretoria e Assembleias Gerais;

IV – coordenar o fluxo das correspondências, tendo sob sua guarda e responsabilidade os arquivos de documentos;

 V – manter sob controle e atualizadas as atas das reuniões da Diretoria Executiva, das reuniões do Conselho de Representantes, Assembleias Gerais da Entidade, zelando inclusive por sua guarda e segurança;

VI – zelar pelo patrimônio físico (instalações), bens móveis e imóveis e manter atualizado o seu cadastro;

VII – executar e supervisionar a política de recursos humanos e de informática da entidade.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

4º RTD/FICPJ/CTBA

Registro de Títulos e Documentos Registro Civil de Pessoas Jurídicas Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504 (41) 3225-3905 Curitiba/PR S

8



CÓDIGO SINDICAL Nº: 000.012.108.00000-5

CNPJ N° 00.578.591/0001-89

Reconhecida pelo MTE, Processo N° 311.822/80, livro 3, fls 68 em 19.11.1980

Parágrafo Único – O Plano de Ação, após aprovado por maioria simples da Diretoria, será submetido à aprovação do Conselho de Representantes.

Artigo 23º - Ao Diretor Financeiro compete:

I – zelar pelas finanças da Entidade;

II – ter sob sua responsabilidade os serviços de tesouraria e contabilidade da Entidade;

III – propor e coordenar a elaboração e execução do planejamento econômico-financeiro, bem como, suas alterações aprovadas pela Diretoria Executiva.

IV – elaborar o balanço financeiro anual e patrimonial que será submetido à aprovação da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho de Representantes;

 V – elaborar relatórios e análises sobre a situação financeira da FENAD, examinando inclusive, a relação investimento/ custo/ benefício de cada setor da Entidade e apresentá-las semestralmente à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal;

VI – assinar com o Presidente da FENAD, os cheques, outros títulos de crédito; movimentações financeiras e resgate de aplicações;

VII – ter sob sua responsabilidade e guarda, a segurança e a fiscalização constante:

- dos valores e numerários da FENAD;
- dos documentos fiscais, contratos, convênios e assemelhados; d)

VIII – a adoção de providências necessárias para garantir a saúde financeira da FENAD;

IX – o pagamento em dia das obrigações da FENAD;

X – a arrecadação e/ou recebimento de numerários e contribuições de qualquer natureza, inclusive doações, legados e anuidades sociais dos Sindicatos Filiados;

XI – ordenar as despesas que foram autorizadas pela Diretoria Executiva;

Parágrafo Único – o planejamento econômico-financeiro deverá conter:

- orientações gerais a serem seguidas pelo conjunto de órgãos;

OII - previsão das receitas e despesas para o período e/ou exercício social que coincide com o ano ocivil.

Artigo 24º - Ao Diretor de Políticas Setoriais de Administração compete:

I – identificar necessidades e interesses da categoria e elaborar planos e estratégias de ação político-sindical.

II – manter contato permanente com autoridades constituídas dos poderes executivo, legislativo e judiciário, visando acompanhar e/ou deflagrar ações sobre assuntos de interesses da categoria;

2º OFICIO DISTRIBUIDOR

RTD/FICPJ/CTBA

067

တ

0

Registro de Títulos e Documentos Registro Civil de Pessoas Jurídicas Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504 Guritiba/PR (41) 3225-3995

S

# 4º RTD/RCFJ/CTBA

### FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ADMINISTRADORES FENAD

•

CÓDIGO SINDICAL Nº: 000.012.108.00000-5

CNPJ N° 00.578.591/0001-89

Reconhecida pelo MTE, Processo N° 311.822/80, livro 3, fls 68 em 19.11.1980

III – participar e promover articulações no campo sindical junto a outras Entidades e Confederações de categorias profissionais, com vistas ao intercâmbio e movimentos voltados aos interesses dos trabalhadores.

Artigo 25º - Ao Diretor de Relações Trabalhistas e Intersindicais compete:

- I implementar estudos sobre a conjuntura política, social, econômica e trabalhista, visando à preparação de dados para negociações, pesquisas e assessoramento aos Sindicatos e Federação;
- II articular ações com entidades afins, objetivando conhecer dados da realidade econômica e social de interesse dos trabalhadores;
- III realizar pesquisa, manter arquivo, elaborar análise e criar banco de dados dos acordos e dissídios coletivos em nível nacional;
- IV promover articulações com entidades nacionais e internacionais que mantém programas de formação sindical,
- V supervisionar o trabalho de assessoramento jurídico da Entidade;
- VI elaborar e propor estudos para determinar uma política de emprego/ salário para a categoria;
- VII propor à Diretoria Executiva da FENAD e aos Sindicatos filiados, a realização de cursos, debates, seminários de formação e aperfeiçoamento sindical, coordenando e supervisionando a execução de tais eventos;
- VIII supervisionar a concepção e confecção de material didático pedagógico destinado à formação sindical;
- IX implementar, juntamente com a Diretoria, publicações e estudos relacionados à formação sindical e o desenvolvimento do espírito associativo da categoria;
- X promover e participar da integração com demais Entidades Sindicais, Federações e
  Confederações de profissionais universitários.

Artigo 26º - Ao Diretor de Comunicação Social e Assuntos Profissionais competem:

- I implementar a busca e divulgação de informação entre a FENAD, os Sindicatos, o movimento sindical, o movimento popular e a sociedade, criando formas de repassá-las à categoria;
- II supervisionar as atividades da imprensa, confecção de jornais, boletins e comunicados;
- III garantir o contato e o acesso da FENAD a todos os meios de comunicação;
- IV implementar atividade de caráter cultural, de aperfeiçoamento e desenvolvimento profissional, através de publicações, debates, cursos, seminários e outros eventos, assim como propor e coordenar a realização de eventos a níveis, local, regional e nacional;
- V assegurar a divulgação e a documentação de eventos de interesse da categoria, através dos meios de comunicação;



Dul



CÓDIGO SINDICAL Nº: 000.012.108.00000-5

CNPJ N° 00.578.591/0001-89

Reconhecida pelo MTE, Processo N° 311.822/80, livro 3, fls 68 em 19.11.1980

VI – manter contatos com meios acadêmicos, empresariais e científicos;

VII – propor à Diretoria Executiva um plano de aperfeiçoamento profissional, coordenando e supervisionando as execuções dos eventos aprovados;

VIII – manter estreito contato com as Universidades que formam Administradores, participando da elaboração ou reformulação de currículos escolares ou programa de formação e aperfeiçoamento profissional por elas mantidas;

IX – promover a articulação com o Conselho Federal de Administração, visando a aplicação das leis que regulamentam a profissão no sentido de aprimorá-la técnica, política e cientificamente.

Artigo 27º - Os Diretores poderão representar a FENAD externamente, quando assim forem designados pelo Presidente ou pela Diretoria Executiva.

Artigo 28° - Aos Diretores Adjuntos compete:

I – substituir o Diretor na forma do artigo 37;

II – auxiliar o Diretor no desempenho de suas funções;

III – cumprir missões que forem delegadas pelo Presidente.

### Seção III

Do Conselho Fiscal

Artigo 29° - Ao Conselho Fiscal da FENAD, composto por 03 (três) membros efetivos, com igual número de suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria Executiva, compete:

 I – emitir parecer sobre a previsão orçamentária, balanços e balancetes e retificação ou suplementação do orçamento;

 II – examinar as contas, documentos e a escrituração contábil da FENAD, emitindo pareceres segundo os princípios contábeis geralmente aceitos;

III – propor ao Conselho de Representantes e a Diretoria Executiva, um programa financeiro para a FENAD.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal, indicará um de seus membros para presidir os seus trabalhos, e quando isto não ocorrer, presidirá o mais idoso dentre os Conselheiros presentes.

Artigo 30° - Aos Suplentes do Conselho Fiscal compete substituir os titulares no seu impedimento ou faltas e sucedê-los na vaga até o final do mandato, mediante convocação do Presidente da FENAD.

2º OFICIO DISTRIBUIDOR Registro de Títulos e Documentos Registro Civil de Pessoas Jurídicas Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504 (41) 3225-3905 Curitiba/PR

4ª HID/RCFJ/CTBA

9

0

58

De



CÓDIGO SINDICAL Nº: 000.012.108.00000-5

CNPJ N° 00.578.591/0001-89

Reconhecida pelo MTE, Processo N° 311.822/80, livro 3, fls 68 em 19.11.1980

## CAPÍTULO IV DOS DELEGADOS E REPRESENTANTES NAS ENTIDADES DE GRAU SUPERIOR

Artigo 31º - Os representantes da FENAD junto às Entidades de Grau Superior são em número de 02 (dois), eleitos juntamente com a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal e terão por competência:

- I representar a FENAD observando orientação que lhe tiver sido determinada pela Diretoria Executiva;
- II dar ciência a esta Diretoria das resoluções aprovadas nas reuniões de que participar.

### CAPÍTULO V DAS SANÇÕES E PERDA DO MANDATO

Artigo 32º - os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e Delegados Representantes nas Entidades de Grau Superior estão sujeitos a sanções nos seguintes casos, garantida a ampla defesa do acusado, após apresentação de denúncia escrita;

- I violação do Estatuto da FENAD;
- II malversação ou dilapidação do patrimônio da FENAD;

Artigo 33° - Os membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados representantes nas Entidades de Grau Superior, perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- I em caso de renúncia;
- II licença por motivo de saúde ou exercício de mandato sindical;
- III em caso de perda dos direitos político-sindicais, declarados pelo Conselho de Representantes ou Justiça do Trabalho.

Artigo 34° - Os Sindicatos filiados a FENAD estão sujeitos as seguintes penalidades:

- I suspensão de seus direitos junto a FENAD, quando infringirem as disposições deste Estatuto, incorrerem em falta grave apreciada pelo Conselho de Representantes, ou sem causa justificada, deixarem de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) ininterruptas do Conselho de Representantes;
- II eliminação do quadro social, quando sem motivo justificado não cumprirem as obrigações financeiras da FENAD inclusive o inciso IV do artigo 9º deste Estatuto.



Curitiba/PR

(41) 3225-3905

4º RTD/RCPJ/CTBA

672

Página 11 de 15







CÓDIGO SINDICAL Nº: 000.012.108.00000-5

CNPJ N° 00.578.591/0001-89

Reconhecida pelo MTE, Processo N° 311.822/80, livro 3, fls 68 em 19.11.1980

Artigo 35° - Qualquer denúncia contra membro titular ou adjunto da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, ou Delegados Representantes da FENAD, ou qualquer Sindicato filiado, deverá ser encaminhada por escrito à Diretoria da FENAD, que, após ouvida da parte denunciada, em 30 (trinta) dias, terá os 30 (trinta) dias seguintes para instruir e decidir sobre o acolhimento ou não da denúncia.

Parágrafo Primeiro - O denunciante e denunciado sempre terão pleno direito de acesso ao processo e amplo direito de defesa.

Parágrafo Segundo – Se a Diretoria não acolher a denúncia comunicará em 05 (cinco) dias ao denunciante, por escrito, as razões de sua decisão.

Parágrafo Terceiro – Se a Diretoria aceitar a denúncia, procederá na forma do inciso V do artigo 19.

Parágrafo Quarto – Fixada a pena, após a ciência, caberá recurso, com efeito, suspensivo no prazo de 30 (trinta) dias ao Conselho de Representantes, que deliberará soberanamente sobre a matéria, inclusive quanto à forma de votação do recurso.

Artigo 36° - Os Sindicatos filiados que tenham sido eliminados do quadro social poderão reingressar na FENAD desde que se reabilitem, a juízo do Conselho de Representantes ou liquidem seus débitos, quando se tratar do não cumprimento do inciso II do artigo 34 deste Estatuto.

### CAPÍTULO VI DAS SUBSTITUIÇÕES

Artigo 37º - No caso de renúncia, licença, perda de mandato ou morte de qualquer membro da Diretoria Executiva do Conselho Fiscal e Delegados Representantes, a substituição será feita da seguinte forma:

- I O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente;
- II Os Diretores Executivos por seus adjuntos conforme menção na chapa eleita;
- III Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos pelos Suplentes conforme mencionado na chapa eleita;
- IV O Delegado Representante por seu suplente.

Parágrafo Primeiro – Em caso de vacância de todos os cargos da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes, o Conselho de Representantes deverá assumir a direção, designando

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR Registro de Títulos e Documentos

4º RTD/RCPJ/CTBA

0

Registro Civil de Pessoas Jurídicas Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504 (41) 3225-3905 Curitiba/Ps St

Den

Página 12 de 15



CÓDIGO SINDICAL Nº: 000.012.108.00000-5

CNPJ N° 00.578.591/0001-89

Reconhecida pelo MTE, Processo N° 311.822/80, livro 3, fls 68 em 19.11.1980

uma Diretoria Provisória composta de: Presidente, Vice-presidente, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro convocando eleições num prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo Segundo – As licenças serão por tempo determinado, não podendo ultrapassar 1/3 do mandato da Diretoria Executiva.

### CAPÍTULO VII DAS ELEIÇÕES

Artigo 38° - O processo eleitoral contará de Regimento Eleitoral próprio, aprovado pelo Conselho de Representantes, que também elegerá a Comissão Eleitoral de 03 (três) membros e 02 (dois) suplentes, que aplicará as normas eleitorais do Regimento.

Parágrafo Único – A eleição dos membros da Comissão Eleitoral deverá ocorrer na AGO do mês de maio.

### CAPÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO

Artigo 39° - Constituem Patrimônio da FENAD:

I – os bens e valores adquiridos e as suas respectivas rendas;

II – as contribuições dos Sindicatos Filiados;

III - as contribuições daqueles que participam da categoria profissional na forma da lei;

IV – as doações e legados;

V – as rendas eventuais, os rendimentos financeiros;

OVI – os auxílios e subvenções.

Parágrafo Único – A administração do Patrimônio da FENAD compete a Diretoria Executiva.

Artigo 40º - Os atos que importem na malversação ou dilapidação do patrimônio da FENAD são equiparados aos crimes contra a economia popular, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 41° - Os títulos de renda e os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa do Conselho de Representantes, em escrutínio secreto, pela sua maioria.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR Registro de Títulos e Documentos Registro Civil de Pessoas Jurídicas Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504 41) 3225-3996 Curitiba/PD

4º RTD/RCPJ/CTBA

0672

S

Bur



CÓDIGO SINDICAL Nº: 000.012.108.00000-5

CNPJ N° 00.578.591/0001-89

Reconhecida pelo MTE, Processo N° 311.822/80, livro 3, fls 68 em 19.11.1980

Artigo 42º - No caso de dissolução da FENAD, os bens serão destinados aos Sindicatos Filiados, que se encontrem com suas obrigações financeiras regulares perante a FENAD, por ocasião da convocação da AGE.

Parágrafo Primeiro – A dissolução da FENAD dar-se-á através de aprovação de 2/3, no mínimo, da totalidade do Conselho de Representantes, expressamente convocado para esse fim, com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias, publicada no D.O.U. seção 3, por 02 (duas) vezes e remessa do Edital com A.R.

Parágrafo Segundo – Para a composição do "quórum" qualificado dever-se-á contar com a presença de 2/3 dos Sindicatos filiados.

Artigo 43º - Os Sindicatos filiados não responderão subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela FENAD.

### CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 44° - O presente Estatuto, aprovado pelo Conselho de Representantes, em 27/05/2021 na Assembleia Geral Extraordinária da FENAD, entra em vigor após o registro no 4º Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Curitiba/PR.

Artigo 45º - Serão sempre tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembleia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

- l eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e Representantes nas Entidades de Grau Superior;
- I tomada e aprovação de contas da Federação;
- III julgamento dos atos da Diretoria relativos a penalidades impostas aos associados.

Artigo 46º - Dentro da respectiva base territorial nacional, a FENAD, quando julgar oportuno, instituirá delegacias ou seções para melhor proteção de seus associados.

Artigo 47º - A substituição em caso de vacância de cargos de Presidentes e Vice-Presidentes farse-á na ordem de menção na chapa eleita.

Artigo 48º - O exercício de cargos eletivos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, não serão remunerados pela FENAD. S

2º OFICIO DISTRIBUIDOR Registro de Títulos e Documentos

4º RTD/RCPJ/CTBA

2

0 6 7

69

0

Registro Civil de Pessoas Jurídicas Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504 (41) 3225-3905

Página 14 de 15



CÓDIGO SINDICAL Nº: 000.012.108.00000-5

CNPJ N° 00.578.591/0001-89

Reconhecida pelo MTE, Processo N° 311.822/80, livro 3, fls 68 em 19.11.1980

Artigo 49º - Somente serão admitidas alterações no presente Estatuto ou no Regimento Eleitoral, em uma Assembleia Geral Extraordinária, para esse fim especialmente convocado, estando presentes pelo menos 2/3 dos associados quites, devendo as alterações ser registradas no órgão competente em até 60 (sessenta) dias após a AGE.

Artigo 50° - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Representantes que decidirá por maioria simples de votos, em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Curitiba/PR, 27 de maio de 2021.

João Alberto Araújo Fernandes

Presidente da Fenad

Presidente da AGE

Diretor Administrativo da Fenad

Secretário da AGE

VISTO DO ADVOGADO:

CHRISTHYANNE

Assinado de forma digital por CHRISTHYANNE REGINA

REGINA BORTOLOTTO BORTOLOTTO Dados: 2021.06.01 11:21:51 -03'00'

CHRISTHYANNE REGINA BORTOLOTTO OAB/PR 22.813



Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas Rua Emiliano Perneta, n.º 10, 1.º Andar, Centro, Curitiba, PR – CEP: 80.010-050 Tel.: (41) 3015 5100 E-mail: atendimento@4rtdcuritiba.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº 690,672 e AVERBADO SOB Nº 7.711

Curitiba-R, 21 de julho de 2021. Emolumento: R\$65,10 (VRC 300,00) Furrejus: R\$ 9,04, Selo: R\$ 1,32, Issqn: R\$

2,60, Fundep R\$ 3,25

João Manoel de Oliveira Franco -Agente Delegado Rogério Margas - Escrevente Substituto Marcia Alessandra de Souza - Escrevente

Selo Digital 1813106 PJAA000000090421J Consulte em http://horus.funarpen.com.br/consulta